

Por 6 votos a 5, o Plenário do STF decidiu que o ISS não compõe a base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins, seguindo a lógica da “tese do século”, que em 2017 excluiu o ICMS da mesma base. O voto de desempate foi proferido depois de o julgamento ter ficado empatado em 5 a 5.

Fonte: Migalhas, “STF segue lógica da tese do século e exclui ISS do PIS/Cofins”, RE 592.616 (Tema 118 da Repercussão Geral), 21 de outubro de 2026.

O RESULTADO DO JULGAMENTO

O Plenário concluiu o julgamento do RE 592.616, Tema 118 da repercussão geral, por 6 votos a 5 pela exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins. O caso chegou ao Supremo por recurso contra decisão do TRF da 4ª Região que mantinha o ISS na base de cálculo das contribuições.

O PRECEDENTE INVOCADO

A decisão segue a linha da “tese do século”, fixada em 2017 no Tema 69, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. O fundamento constitucional é o art. 195, I, “b”, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

OS ARGUMENTOS EM DISPUTA

A posição vencedora entende que o ISS é mero ingresso financeiro, que apenas transita pela contabilidade da empresa antes de ser repassado aos municípios, sem constituir receita ou faturamento. A posição vencida argumenta que o ISS, ao contrário do ICMS, não está sujeito à não cumulatividade, o que afastaria a aplicação automática do precedente de 2017, e que o repasse do encargo ao consumidor não altera a natureza jurídica do tributo.

O QUE AINDA ESTÁ EM ABERTO

A modulação dos efeitos da decisão ainda não foi definida. Essa discussão poderá estabelecer o alcance do entendimento sobre recolhimentos anteriores e eventuais ressalvas para processos em andamento. O STF também não apreciou o pedido de compensação tributária, por considerar a matéria infraconstitucional.

PONTOS DE ATENÇÃO

- Tese fixada: o ISS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins.
- Resultado: 6 votos a 5, com voto de desempate depois de um placar de 5 a 5.
- Modulação de efeitos ainda não definida; o alcance temporal da tese depende de eventuais embargos de declaração.
- Compensação tributária não foi apreciada nesta decisão, por ser considerada matéria infraconstitucional.

POR QUE IMPORTA

A decisão amplia, para o ISS, a mesma lógica aplicada ao ICMS na “tese do século”: tributos que apenas transitam pela contabilidade da empresa antes de serem repassados ao ente tributante deixam de compor a base de cálculo do PIS e da Cofins. Empresas prestadoras de serviços sujeitas ao ISS podem ser afetadas tanto no cálculo das contribuições a recolher quanto na análise de eventuais créditos de períodos anteriores, a depender de como a modulação de efeitos vier a ser definida nos embargos de declaração.